



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO CONVENCIONAL (40 MW_m) PARA OS MESES OUTUBRO DE 2021 A JANEIRO DE 2022 PARA AS ATIVIDADES DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF

Outubro de 2021



ÍNDICE

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5 PROPOSTA.....	6
6 HABILITAÇÃO TÉCNICA	7
7 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
8 PRAZO E VIGENCIA PARA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	7
9 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	8
10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	8
12 MATRIZ DE RISCOS	9
13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	10
14 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	10
15 ANEXOS	11
ANEXO I - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO	12
ANEXO II - JUSTIFICATIVAS.....	13
ANEXO III - TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA	14
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO	15



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Fornecimento de energia elétrica convencional 40 MWm para os meses de outubro de 2021 a Janeiro de 2022, com as características detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência. O contrato tem vigência até março de 2022.

2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL): o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES DE MERCADO, objeto de contratos bilaterais, conforme regras e procedimentos específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE): associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Paulista, 2.064, 13º andar, Condomínio Edifício Paulista, Bela Vista - CEP: 01310-200 - São Paulo/SP, autorizada pela ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, ou a entidade que o suceder conforme a legislação aplicável;



CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA onde as perdas entre os produtores e consumidores se igualam;

COMISSÃO: comissão especial criada pelo COMPRADOR para coordenação e condução das atividades deste EDITAL N° __/2020. É composta pelos funcionários da CODEVASF;

COMPRADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA inserido na categoria de consumidor livre, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SGAN Quadra 601 Lote 01, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o n° 00.399.857/0001-26.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA (CONTRATO): Contrato bilateral de compra e venda de energia elétrica a ser firmado entre o COMPRADOR e o PROPONENTE VENCEDOR do LOTE DE ENERGIA;

ENERGIA: Quantidade de energia ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: Montante em MWm (mega-watt médio) de ENERGIA a ser contratado pelo COMPRADOR e entregue pelo(s) VENDEDOR(ES), para o PERÍODO DE SUPRIMENTO, e colocada à disposição, pela(s) VENDEDORA(S), no PONTO DE ENTREGA;

PRODUTO: montante de 40 MWm (mega-watt médio), a ser adquirido pelo COMPRADOR conforme Anexo I deste EDITAL;

PROPOSTA DE MENOR PREÇO: Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o menor PREÇO em R\$/MWh (reais por MegaWatt hora), com 2 casas decimais.

MÊS CONTRATUAL: qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS): é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

PERÍODO DE SUPRIMENTO: Inicia-se às 00h00 do dia 01/09/2021 às 23h59 do dia 31/01/2022, período pelo qual o COMPRADOR comprará ENERGIA CONTRATADA do(s) PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES), podendo se estender até julho de 2022 no caso de ocorrência de “excedente” (swap) negativos;

PREÇO: corresponde a um valor em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR(ES) para o PERÍODO DE SUPRIMENTO.



HABILITAÇÃO: fase de apresentação da documentação, nos termos estabelecidos neste EDITAL;

PROCESSO: Compreende todas as fases do procedimento desde a divulgação deste edital até a publicação do Proponente vencedor desta COMPRA, disciplinado neste EDITAL;

PROPONENTE VENDEDOR: empresa(s) participante(s) do PROCESSO podendo ser: (i) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle federal, estadual ou municipal; (ii) concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle privado; (iii) produtor independente de energia elétrica; ou (iv) comercializador de energia elétrica;

PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR: É o PROPONENTE VENDEDOR que ofertar a MELHOR PROPOSTA;

PROPOSTA: proposta irrevogável e irretroatável de venda de ENERGIA, sob a forma de R\$/MWh (reais por megawatt-hora) obrigatoriamente para PERÍODO DE SUPRIMENTO;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes do CCEE;

SISTEMA INTERLIGADO: instalações de geração, transmissão e distribuição, conectadas pela rede básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

SUBMERCADO: Subdivisões do mercado de energia elétrica, correspondentes a áreas do SISTEMA INTERLIGADO, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

TERMO DE PROPOSTA INICIAL e FINAL: documento por meio do qual o PROPONENTE VENDEDOR declara para todos os fins que aceita incondicionalmente os termos e condições deste EDITAL e seus anexos, e formaliza sua PROPOSTA INICIAL e FINAL.





3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 Critério de Julgamento: **Menor Preço;**
- 3.2 Forma de Realização: **Pregão Eletrônico;**
- 3.3 Modo de Disputa: **ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, credenciadas como agente da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.2 Não será aceita a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Edital.
- 4.3 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
 - 4.3.1 Empresa responsável pela execução dos serviços de consultoria para a aquisição de energia elétrica, assessoramento na gestão de contratos e na representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e serviços de informação e transferência de conhecimento no âmbito das atividades de operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, bem como aquelas enumeradas no Artigo 38º da Lei nº 13.303/2016.

5 PROPOSTA

- 5.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
 - a) Razão Social, Nome Fantasia e endereço completo do Proponente Vendedor;
 - b) Descrição completa da oferta, em conformidade com este Termo de Referência,
- 5.2 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.



6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1** Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.
- 6.2** Na fase de habilitação as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- procuração ou ata de eleição de diretoria que outorguem poderes para assinar e representar o proponente vendedor;
 - cópia simples da declaração de adimplemento de obrigações, expedida pela ccee, relativa à liquidação financeira no mercado de curto prazo, ao pagamento de penalidades, ao aporte de garantias financeiras e às contribuições associativas;
 - atestado/comprovante de fornecimento mínimo de 50.000 mwh, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (não será aceita a impressão do relatório do site da CCEE);
 - Termo de Adesão (Anexo III).

7 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** O valor máximo admissível para a presente licitação é de **R\$ 114.347.059,20 (cento e quatorze milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, para a aquisição de 146.880,00 MWh (ou 40,00 MWm) no período de 01 de outubro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, já inclusos os encargos de ICMS (25%).
- 7.2** As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 18.544.2221.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF e Programa de Trabalho 18.544.2221.5900.0020 - . Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte PISF).

8 PRAZO E VIGENCIA PARA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 8.1** O prazo de fornecimento do Produto será das 00:00 h do dia 1º de outubro de 2021 às 23:59 h do dia 31 de janeiro de 2022, podendo se estender até Março de 2022 no caso de ocorrência de “excedente” (swap) negativo;
- 8.2** A vigência do fornecimento é de 1º de outubro de 2021 até 31 de março de 2022.



9 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrealizáveis.

10 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados pela Contratante, de acordo com os procedimentos de comercialização da CCEE até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de consumo da energia elétrica.

10.2 O faturamento mensal será calculado da seguinte forma:

$$FAT = EMF \times PEC$$

Onde:

FAT = Faturamento referente ao mês contratual

EMF = Energia Mensal Faturável

PEC = Preço da Energia Contratada

10.3 No caso de consumo inferior ao previsto para o mês de faturamento, a contratada deverá realocar o montante “excedente” (swap) – até o limite de 50% do montante contratado - proporcionalmente para os meses de fevereiro, março 2022 (conforme detalhamento anexo I deste TR).

10.4 No caso de consumo superior ao previsto para o mês de faturamento, a contratada deverá abater o montante “excedente” – até o limite de 25% do montante contratado, do total contratado.

11 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA deverá registrar o contrato no CliqCCEE até às 18h00 do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica.

11.2 A CONTRATANTE terá até às 18h00 do 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica para validar o contrato no CliqCCEE.

11.3 A CONTRATADA deverá ajustar o contrato no CliqCCEE até às 18h00 do 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica.

11.4 A CONTRATANTE terá até às 18h00 do 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia elétrica para validar o ajuste do contrato no CliqCCEE.

11.5 A CONTRATANTE não aceitará o recebimento de parte dos PRODUTOS.



- 11.6** A CONTRATADA seguirá todos os procedimentos de comercialização da CCEE, em especial, os prazos por estes estabelecidos.
- 11.7** A fiscalização dos SERVIÇOS será realizada por empregado designado pela Codevasf, que terá sob sua responsabilidade o acompanhamento, monitoramento e supervisão da entrega dos produtos. Caberá, também, ao fiscal do contrato:
- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - b) Analisar os documentos exigidos para o devido atesto dos serviços realizados pela CONTRATADA;
 - c) Apreciação de eventual recurso da CONTRATADA acerca da aplicação das penalidades.

12 MATRIZ DE RISCOS

- 12.1** A matriz de risco está apresentada no Anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 12.2** A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.
- 12.3** A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 12.4** Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 12.5** A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 12.6** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que



gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 12.7** Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 12.8** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 12.9** Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 12.10** A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1** O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 14.1** Acompanhamento, identificação e validação dos produtos entregues inclusive junto à CCEE;
- 14.2** Pagamento das faturas dentro do prazo estabelecido;



- 14.3** Demais atividades necessárias;
- 14.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação à entrega dos produtos;
- 14.5** Efetuar pagamento das Notas Fiscais emitidas pela Contratada mediante aceite dos produtos entregues e atestadas pelo Gestor do Contrato; e
- 14.6** Indicar os técnicos da Codevasf que atuarão na aquisição e o Fiscal do Contrato.

15 ANEXOS

- a) Anexo I – Descrição do Fornecimento
- b) Anexo II – Justificativas
- c) Anexo III – Termo de Adesão
- d) Anexo IV – Matriz de Riscos

Responsável pelas informações:

CAMILA ALCÂNTARA DUTRA RIBEIRO
Analista em Desenvolvimento Regional
AD/GOI/UPT



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) Período de fornecimento: de 01/10/2021 a 31/01/2022, podendo se estender até março de 2022 no caso de ocorrência de “excedente” (swap) negativos.
- b) Tipo de fonte: convencional
- c) Sazonalização:
- | Mês | | out/21 | nov/21 | dez/21 | jan/22 |
|---------------|---------|-----------|-----------|-----------|----------|
| Sazonalização | Mwm | 120 | 40 | 37,37 | 1,34 |
| mensal | kwh/mês | 89.280,00 | 28.800,00 | 27.800,00 | 1.000,00 |
- d) Flexibilização: + 25% (50 MWm) / - 50% (20 MWm)
- e) Modulação: Flat
- f) Produto: 40 MWm (146.880 Mwh)
- g) Entrega da energia elétrica: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO **NORDESTE**;
- h) Garantia: Registro contra confirmação de pagamento.
- i) Data de Pagamento: Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao período de fornecimento.
- j) Impostos e Taxas: Haverá retenção na fonte no percentual de 30,85% referente a: ICMS (25%), IR (1,20%), CSLL (1,00%), COFINS (3,00%) e PIS/PASEP (0,65%) conforme IN RFB Nº 1.234/2012.

SAZONALIZAÇÃO E VALOR DE REFERÊNCIA DA ENERGIA 2021 – 2022

Energia - Quadro de demanda	Mês		out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	Total (kwh)
Total de 40 Mwm + 25% ou -	20 Mwm	kwh/mês	14.880,00	14.400,00	14.880,00	14.880,00	13.440,00	14.880,00	146.880
50% de flexibilização (20 Mwm e 50 Mwm)	40 Mwm	kwh/mês	29.760,00	28.800,00	27.800,00	1.000,00	0,00	0,00	146.880
	50 Mwm	kwh/mês	37.200,00	36.000,00	14.160,00	0,00	0,00	0,00	146.880
Recomposição de lastro +	80 Mwm	kwh/mês	59.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Consumo excepcional	Sazonalização	Mwm	120	40	37,37	1,34			
	mensal	kwh/mês	89.280,00	28.800,00	27.800,00	1.000,00			
Horas do mês			744	720	744	744	672	744	
Total sem impostos R\$	R\$ / Mwm	R\$ 583,88	R\$ 52.128.806,40	R\$ 16.815.744,00	R\$ 16.231.864,00	R\$ 583.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.760.294,40
Total com impostos R\$	R\$ / Mwm	R\$ 778,51	R\$ 69.505.075,20	R\$ 22.420.992,00	R\$ 21.642.485,33	R\$ 778.506,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.347.059,20



ANEXO II - JUSTIFICATIVAS

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), executa as obras para a implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), tendo este o objetivo de proporcionar segurança hídrica para o abastecimento humano e dessedentação animal em grande parte dos estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba, e Rio Grande do Norte, atendendo cerca de 12 milhões de pessoas, em 2025.

Por meio do Decreto nº 8.207, de 13 de março de 2014 a CODEVASF foi nomeada a Operadora Federal para o PISF.

O PISF na forma como concebido está caracterizado como Consumidor Livre (demanda igual ou superior a 3 MW), com base na Resolução da ANEEL nº 376/2009 e no Art. 2º da Resolução ANEEL nº 281/1999 para efeito de acesso à Rede Básica e a contratação do seu uso.

A CODEVASF como operadora do PISF deverá atuar no mercado de energia como Consumidor Livre, realizando suas aquisições no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no qual há a livre negociação entre os agentes geradores, comercializadores, **consumidores livres/especiais**, importadores e exportadores de energia, sendo que os acordos de compra e venda de energia são pactuados via Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (CCEAL), negociados livremente entre duas partes e firmados entre os agentes.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No ambiente de Contratação Livre as negociações – compra e venda – são bilaterais e realizadas diretamente entre as “contrapartes” as quais ocorrem – tradicionalmente - por meio de leilões ou outros ferramentais para aquisição de energia, realizados via plataformas digitais.

Critério de Julgamento: Menor preço. Justifica-se visando à busca do melhor preço para a administração pública (princípio da economicidade), destacando que foram previstas/especificadas as condições de fornecimento.

Da não participação de Consórcio: Usualmente a participação de Consórcios ocorre para as contratações de obras e serviços de engenharia cujo objeto tenha grande complexidade; tendo em vista que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade, entendemos improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico que venha privar a participação de empresas do ramo, de forma individual, para execução do presente objeto.

**ANEXO III - TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA**

[nome do PROPONENTE VENDEDOR], com sede social na, na cidade, Estado....., CNPJ/MF no, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, formalizar sua proposta de venda de energia elétrica em caráter irrevogável e irretroatável, para o PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° ___/2021, conforme descrito abaixo:

Montante Ofertado (MWm)	Preço Ofertado (R\$/MWh):
40	

***obs. ajustar o valor final do lance utilizando o preço em R\$/Mwh com 2 casas decimais.**

[nome do PROPONENTE VENDEDOR] declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita integralmente e sem qualquer condição as regras do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° XX/2021, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) atende a todas as Leis, Decretos, Resoluções e demais normas do setor elétrico, além de deter poderes para formalizar esta proposta de compra e venda de energia elétrica; (iii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do EDITAL e seus anexos; (iv) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° XX/2021, pela qual assume integral responsabilidade; e (v) dispõem de parque gerador de energia elétrica próprio ou é titular de direito(s) decorrente(s) de contrato(s) de compra e venda de energia elétrica que se encontram neste momento desimpedido(s) de qualquer outro compromisso e é(são) suficiente(s) para cumprir com o compromisso de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação neste PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° XX/2021.

[nome do PROPONENTE VENDEDOR] concorda expressamente que (i) arcará com a multa pecuniária de R\$ 1.145.000,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil reais) caso, na hipótese de uma vez declarado PROPONENTE VENCEDOR pelo COMPRADOR, se recusar a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA; (ii) reconhece o presente TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA como título executivo extrajudicial, na forma prevista nos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro; e (iii) o foro da comarca de Brasília/DF é o único foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° XX/2021 e desta proposta de venda de energia elétrica, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. [Local e Data]

Assinatura do Representante Legal


ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

	1	2	3	4	5
Risco	Exposição a variações de preço de energia	Volume de Energia inadequado para o consumo	Flexibilidade no consumo de energia elétrica	Interrupção no fornecimento de energia no Mercado de Energia	Interrupção do bombeamento de água do PISF
Definição	As oscilações nos volumes de chuvas impactam toda a cadeia produtiva de energia elétrica no Brasil. O aumento da tarifa, segundo o impacto das bandeiras tarifárias em momentos em que as condições de geração de energia são consideradas desfavoráveis.	O desvio da previsão do volume de energia a ser contratado, ou seja, desvio da previsão quanto ao real gasto de energia.	O PISF pode consumir um volume além ou até mesmo aquém do montante alocado para aquele mês	Falhas operacionais de nível crítico no sistema de geração de energia ou sobrecarga do sistema por falta de planejamento e investimento na geração de energia nacional	Falhas operacionais das bombas elétricas, da transmissão de energia pela rede do PISF ou da infraestrutura dos canais e aquedutos do Projeto.
Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Compartilhada	CODEVASF	CODEVASF	Compartilhada	CODEVASF
Impacto (Alto, médio ou baixo)	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Frequente	Ocasional	Ocasional	Remota	Ocasional
Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco	Para evitar esse risco, é recomendável que o uso do Ambiente de Contratação Livre (ACL) envolva uma estratégia de longo prazo. Pode-se negociar valores a serem praticados em todo o período de vigência do contrato, o que os mantém protegidos nos períodos de aumento dos preços.	Para evitar que o volume contratado esteja inadequado para a demanda, é necessário firmar contratos que prevejam consumo flexível, como 25% acima ou abaixo do total contratado — os percentuais de flexibilidade devem ser negociados entre as partes. Essa flexibilidade assegura que haja redução do risco de déficits e superávits.	Para mitigar esse risco, os contratos podem ser dotados de uma Ocasional Flexibilidade. Trata-se de uma proteção adicional acordada entre as partes (Comercializadora e CODEVASF), de forma a permitir uma tolerância para cima ou para baixo em que seu consumo possa ficar e que ainda fique dentro do contrato firmado.	Trata-se de um risco externo que está além da intervenção do PISF e mesmo do Mercado Livre. Todavia, a mitigação desse risco implica em diversificar as fontes de energia elétrica do país, administrar melhor as reservas de água e investir em tratamento de água despoluindo rios e reaproveitando a água consumida, em um horizonte de 10 anos pelo menos.	Risco interno, pode ser mitigado por meio dos Planos de Manutenção e de vistorias dos recursos elétricos, hidráulicos e das estruturas, com a atuação de equipes apropriadamente dimensionadas e escaladas.

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** e a

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Presidente, XXXXXXXX brasileiro, portador** do RG: **XXXXXXX**, e do CPF/MF: **XXXXXXX**, residente e **domiciliado** nesta Capital e por seu **Diretor da Área de XXXXXXXX**, brasileiro, (**profissão**), portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXX** e inscrito no **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada "COMPRADORA"; e **RAZÃO SOCIAL DA VENDEDORA.**, com endereço em XXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXX, no Estado de XXXX, cep XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "VENDEDORA", resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº de .../.../2017, constante às fls. do Processo nº **59500**....., que, na forma do Decreto nº 5163/2004, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

COMPRADORA e VENDEDORA denominadas, também, individualmente "**Parte**" e coletivamente "**Partes**"; e

CONSIDERANDO que:

(i) as Partes pretendem tratar este instrumento como um contrato de obrigações de natureza financeira entre as Partes, e como um contrato de obrigações de natureza física perante as autoridades regulatórias;

As Partes têm entre si justa e contratada a celebração do presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado "**Contrato**", que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito deste Contrato, os termos a seguir, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONALCompanhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

b) “Anexo”: Qualquer anexo a este Contrato, devidamente assinado pelas Partes, onde serão detalhadas as condições específicas da compra e venda da Energia Elétrica Contratada no momento ou após a assinatura deste Contrato;

c) “Autoridade Competente”: A ANEEL, a CCEE ou qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

d) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, que autorizou sua criação e cuja regulamentação foi dada pelo Decreto n.º 5.177, de 12 de agosto de 2004;

e) “Caso Fortuito ou de Força Maior”: Fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis de se evitar ou impedir, conforme definição do Parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, observadas as disposições da Cláusula Nona deste Contrato;

f) “Centro de Gravidade”: Ponto virtual no Submercado, onde ocorre o equilíbrio das perdas de energia elétrica entre a geração e o consumo;

g) “Dia Útil”: Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na praça da COMPRADORA e/ou VENDEDORA, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil;

h) “Energia Elétrica Contratada”: Quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, nos termos do presente Contrato, cujo volume, expresso em MW-médios e/ou MWh, está especificado em cada Anexo a este Contrato;

i) “Flexibilidade”: Variação mensal da Energia Elétrica Contratada, que será especificada em cada Anexo a este Contrato;

j) “ICMS”: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

k) “IGP-M”: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

l) “Legislação Aplicável”: Disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Contrato, inclusive no que se refere às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e aos Procedimentos de Rede e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer outras legislações ou regulamentações que venham a substituí-las;

m) “Modulação”: Distribuição mensal da Energia Elétrica Contratada em montantes horários, que será especificada em cada Anexo a este Contrato;

n) “Modulação flat”: Divisão mensal homogênea da Energia Elétrica Contratada em montantes horários;

o) “MW”: Quantidade de energia elétrica em megawatt;

p) “MWh”: Quantidade de energia elétrica em megawatt-hora;

q) “MW-médios”: Quantidade de energia elétrica em MWh dividida pelo número de horas do período considerado;

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONALCompanhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

- r) “Notificação de Controvérsia”: Correspondência enviada por uma Parte à outra, acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas, nos termos do Item 14.1 e na forma prevista no Item 15.1;
- s) “Notificação de Inadimplência”: Correspondência enviada pela Parte adimplente à Parte inadimplente, nos termos do Item 10.3 e na forma prevista no Item 15.1;
- t) “Notificação de Rescisão”: Correspondência enviada pela Parte adimplente à Parte inadimplente, nos termos do Item 10.4 e na forma prevista no Item 15.1;
- u) “ONS”: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, prevista na Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, responsável pela coordenação da operação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- v) “Parte Relacionada”: Qualquer pessoa que (i) possui ou controla a pessoa jurídica em referência, (ii) é detida ou controlada pela pessoa jurídica em referência, ou (iii) possui a propriedade comum ou o controle com a pessoa jurídica em referência, onde “propriedade” significa posse direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) de participação em ações ou direitos às distribuições por conta do patrimônio da pessoa e “controle” significa o poder direto ou indireto de dirigir a administração ou políticas da pessoa jurídica, seja por meio da posse de títulos com direito a voto, por contrato, ou de outra forma;
- w) “Período de Suprimento”: Período que será determinado em cada Anexo a este Contrato, durante o qual a VENDEDORA disponibilizará e venderá a Energia Elétrica Contratada para a COMPRADORA, nos termos deste Contrato;
- x) “PLD”: Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e para o Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no mercado de curto prazo;
- y) “Ponto de Entrega”: Centro de Gravidade do Submercado no qual a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA;
- z) “Preço”: Valor que será especificado em cada Anexo a este Contrato, expresso em Reais por MWh, a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA pela Energia Elétrica Contratada;
- aa) “Procedimentos de Comercialização”: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que define condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- bb) “Procedimentos de Rede”: Documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes do setor elétrico e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN e as responsabilidades do ONS e dos agentes do setor elétrico;
- cc) “Regras de Comercialização”: Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- dd) “Sazonalização”: Distribuição anual da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais, que será especificada em cada Anexo a este Contrato;



ee) “Sazonalização Flat”: Distribuição anual homogênea da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais;

ff) “SCL”: Sistema de Contabilização e Liquidação que suporta a comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

gg) “SIN”: Sistema Interligado Nacional, conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

hh) “Submercado”: É uma das subdivisões do SIN que será especificada em cada Anexo a este Contrato, onde a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA;

ii) “Tributos”: Impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições, incluindo, mas não se limitando às contribuições ao PIS e a COFINS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, nos termos da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização da Energia Elétrica Contratada entre as Partes, cuja entrega será realizada mediante o pagamento do Preço, observadas as condições específicas estabelecidas em cada Anexo a este Contrato.

2.2 - A Energia Elétrica Contratada será disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, de maneira simbólica, no Ponto de Entrega, definido em cada Anexo deste Contrato;

2.3 - Para fins deste Contrato, considerar-se-á que a VENDEDORA terá disponibilizado a Energia Elétrica Contratada à COMPRADORA, e a COMPRADORA terá recebido a Energia Elétrica Contratada da VENDEDORA, independentemente do montante de energia elétrica que a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela VENDEDORA tenha(m) gerado ou sido instruída(s) a gerar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

3.1 – O presente Contrato e seu(s) Anexo(s) vigorarão a partir da data de sua assinatura ou início do período de fornecimento, o que ocorrer antes, até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as Partes dispostas no(s) Anexo(s), observadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Décima, caso em que se aplicará o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

3.1.1 - Em caso de rescisão, a efetivação da mesma ocorrerá somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as Partes neste Contrato e no(s) Anexo(s), incluindo o pagamento das penalidades aplicáveis, ressalvados os casos específicos expressamente previstos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

4.1 – Sem prejuízo das disposições previstas neste Contrato, o Período de Suprimento, os montantes de Energia Elétrica Contratada, as condições de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, bem como o Preço e eventual reajuste serão especificados pelas Partes em cada Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA E VENDA DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONALCompanhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

5.1 - O Preço a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA já inclui todos os Tributos relacionados à compra e venda da Energia Elétrica Contratada, com exceção do disposto no Item 5.3. e observado o previsto no Item 5.4., ambos deste Contrato.

5.2 – Quando aplicável, o Preço será reajustado com base na variação cumulativa positiva do índice de reajuste especificado em cada Anexo, a partir da Data Base indicada em cada Anexo, até o término da vigência deste Contrato, podendo a VENDEDORA, proceder com o reajuste dos valores da Energia Elétrica contratada neste Contrato, no início do suprimento e a cada 12 (doze) meses, a contar da Data Base, ou na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável.

5.3 - Exceto na hipótese de ocorrência de Decisão Judicial, Liminar ou Definitiva ou Lei, que autorize a COMPRADORA a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, a qualquer tempo, independentemente da vigência do presente Contrato, caso a VENDEDORA venha a ser compelida ao recolhimento deste tributo, a COMPRADORA, desde já, autoriza a VENDEDORA a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a VENDEDORA tenha sido compelida a recolher o ICMS. Sem prejuízo, caso a VENDEDORA seja obrigada a recolher valores relativos ao ICMS que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a COMPRADORA deverá restituir o valor desembolsado pela VENDEDORA no prazo de 10 (dez) dias da respectiva solicitação pela VENDEDORA.

5.4 - As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, perdas de transmissão, encargos de transmissão e conexão, porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Elétrica Contratada apenas até o Ponto de Entrega.

5.5 - Observado o disposto no Item 5.4 acima, as Partes concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.

5.6 – As responsabilidades contratuais na VENDEDORA e COMPRADORA, na eventual vigência de racionamento decretado pelo Poder Concedente, serão regidas pelas disposições aplicáveis às suas atividades em conformidade com a Legislação Aplicável, enquanto perdurar o racionamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de a legislação que decretar o racionamento vir a ser omissa com relação ao tratamento a ser atribuído a qualquer das Partes e/ou suas atividades, a Energia Contratada objeto deste Contrato sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento equivalente à proporção da meta de redução de consumo estabelecida em Legislação Aplicável para o Ponto de Entrega estabelecido no Anexo deste Contrato. Na ausência desta meta única de redução, a Energia Contratada será reduzida na mesma proporção da média das metas de redução estabelecidas na Legislação Aplicável para o segmento de consumo no Ponto de Entrega estabelecido no Anexo deste Contrato.

5.7 - Para todos os efeitos do Contrato, os montantes de Energia Elétrica Contratada reduzidos serão considerados em todos os períodos de comercialização a partir do mês em que se verificar a condição prevista no item 5.6 acima.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A cobrança da Energia Elétrica Contratada será objeto de nota fiscal emitida pela VENDEDORA em no máximo até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de fornecimento, conforme as condições estipuladas em cada Anexo deste Contrato.

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONALCompanhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

6.1.1 - O não cumprimento do prazo pela VENDEDORA repercutirá na postergação do pagamento na mesma quantidade de dias úteis de atraso para a emissão do documento de cobrança.

6.2 - As notas fiscais deverão ser pagas pela COMPRADORA à VENDEDORA na sua respectiva data de vencimento, estipulada pelas Partes em cada Anexo, sob pena de aplicação do disposto no item 6.6.

6.3 - As notas fiscais serão enviadas pela VENDEDORA à COMPRADORA na forma prevista no item 15.1.

6.4 - Os pagamentos serão feitos pela COMPRADORA à VENDEDORA na data de vencimento de cada nota fiscal mediante Ordem Bancária (“OB”) na conta-corrente indicada pela VENDEDORA no ato de sua emissão.

6.4.1 - Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, devendo ser respeitados os prazos para registro e validação de contratos no CliqCCEE independentemente dessa prorrogação automática.

6.5 - Caso, em relação a qualquer nota fiscal, existam montantes sobre os quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na data correspondente ao vencimento da nota fiscal, efetuar o pagamento integral da nota fiscal, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

6.5.1 - No prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação com o questionamento da COMPRADORA acima mencionada, a VENDEDORA deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

6.5.2 - Na hipótese de a VENDEDORA concordar que o valor cobrado foi indevido, a mesma deverá depositar o valor cobrado indevidamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua manifestação acima mencionada, em conta corrente indicada pela COMPRADORA, corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do pagamento pela COMPRADORA até a data de sua devolução.

.6 - Caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar qualquer nota fiscal na data de seu vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sendo certo que durante o período de inadimplemento a VENDEDORA poderá abster-se de cumprir suas obrigações de eventuais Anexos vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO

7.1 – O registro da Energia Elétrica Contratada na CCEE será realizado pela VENDEDORA após a verificação de pagamento por parte da COMPRADORA, dentro dos prazos fixados pela CCEE para o mês de suprimento deste contrato.

7.2 - A COMPRADORA deverá validar o registro feito pela VENDEDORA dentro dos prazos fixados pela CCEE para o mês de suprimento desse contrato, desde que este esteja de acordo com as condições previstas neste Contrato e em cada Anexo, observadas as Regras e os Procedimentos de Comercialização.

7.3 - Caso a COMPRADORA não valide o registro feito pela VENDEDORA, nos termos deste Contrato, e em cada Anexo, ou, ainda, das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, a COMPRADORA permanecerá obrigada ao pagamento da fatura do respectivo mês, devendo suportar

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONALCompanhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

todos os custos e penalidades decorrentes da desconsideração dos montantes não validados na contabilização no período.

7.4 - Na eventual hipótese da CCEE cancelar e/ou alterar o volume registrado após a constatação de falta de aporte de garantias financeiras por parte da VENDEDORA, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicável, a VENDEDORA deverá ressarcir à COMPRADORA o valor correspondente à sua exposição na CCEE.

7.5 - Observada a ocorrência do disposto acima, eventual exposição da COMPRADORA em decorrência do não aporte da garantia financeira pela VENDEDORA na CCEE deverá ser integralmente ressarcida pela VENDEDORA, nos seguintes termos:

- a) Ressarcimento integral da exposição negativa do mercado de curto prazo para o mês de referência, a que a COMPRADORA eventualmente ficar exposta em decorrência da não efetivação do contrato/registo, até o 5º. (quinto) dia útil após a publicação pela CCEE do valor da exposição financeira negativa da COMPRADORA, além da indenização das penalidades previstas pelas Regras e Procedimentos de Comercialização, se for o caso;
- b) Ressarcimento integral das despesas referentes à aquisição de contratos de compra de energia elétrica ou o fornecimento da energia necessária para reposição do lastro de contratos a que a COMPRADORA ficou exposta em decorrência da não efetivação do contrato/registo.
- c) O ressarcimento referido nas alíneas “a” e “b” supra poderá ser efetivado através de uma das seguintes alternativas:
 - i. depósito em conta corrente bancária da COMPRADORA, após apresentação à VENDEDORA dos respectivos documentos comprobatórios dos custos incorridos; ou
 - ii. compensação no faturamento do mês imediatamente posterior ao mês de referência; ou
 - iii. na hipótese de o mês de referência for o último mês da vigência deste Contrato, o ressarcimento será feito obrigatoriamente através da alternativa “(i)” acima.

7.6 - Caso ocorram alterações nas Regras de Comercialização e/ou nos Procedimentos de Comercialização em relação à metodologia de registro e validação da Energia Contratada na CCEE, bem como nas alterações determinadas por decisões ou resoluções da ANEEL ou do Conselho de Administração da CCEE, ou de seus sucessores, tais alterações deverão ser integralmente aplicadas a este Contrato, incluindo, mas não se limitando às regras referentes à responsabilidade pelos procedimentos de registro dos contratos bilaterais no CliqCCEE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes obrigam-se a:

8.1.1 - observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;

8.1.2 - obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato; e

8.1.3 - informar à outra Parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas.



CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 - Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

9.2 - A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

9.3 - A Parte afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance (i) para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou de Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações; ou (ii) para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

9.4 - Cessado o evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, devendo a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações retomá-las imediatamente na forma prevista neste Contrato.

9.5 - Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no Parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, será considerado como Caso Fortuito ou de Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Contrato ou evitar na data da ocorrência e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato, tais como:

(i) quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios ou terremotos; ou

(ii) quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.

9.6 - Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará evento de Caso Fortuito ou de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete as obrigações das Partes:

(i) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

(ii) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros;

(iii) perda de mercado da COMPRADORA ou a impossibilidade desta de utilizar a Energia Elétrica Contratada;

(iv) possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Elétrica Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Contrato ou no(s) Anexo(s);

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONALCompanhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

(v) greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados da COMPRADORA ou de suas Partes relacionadas;

(vi) aumento ou diminuição do PLD, inclusive as variações derivadas de metodologias de cálculo e alterações em modelos computacionais; e

(vii) ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL.

9.7 - A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item 9.6 acima, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste Contrato, arcando a Parte que der causa à rescisão com as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

9.8 - O Período de Suprimento não será afetado pelo período de duração do Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexos poderá(ão) ser rescindido(s) imediatamente pela Parte adimplente nos seguintes casos:

(a) decretação de falência, dissolução, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação; (b) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Contrato, inclusive, mas não se limitando, às autorizações de comercialização de energia elétrica; (c) caso, por ação ou omissão da outra Parte, a CCEE se recuse a proceder ao registro do Contrato no CliqCCEE em conformidade com o volume de Energia Elétrica Contratada; (d) se aplicável, caso a VENDEDORA ou a COMPRADORA esteja em processo de desligamento da CCEE; (e) caso a VENDEDORA não efetue o registro do Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta; (f) no caso do atraso no pagamento da Nota Fiscal pela COMPRADORA, na forma da Cláusula Sexta, por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e (g) no caso do descumprimento de qualquer obrigação prevista no corpo do Contrato;

10.2 - O Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s) poderão ser rescindidos, ainda, por qualquer das Partes, na hipótese de uma Parte ficar impedida de cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato e no(s) Anexo(s) por um período superior a 30 (trinta) dias em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, observadas as disposições da Cláusula Nona. Neste caso, as Partes estarão isentas e liberadas das respectivas obrigações e responsabilidades advindas deste Contrato e/ou no(s) Anexo(s), com exceção de quaisquer importâncias devidas anteriormente à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

10.3 - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Item 10.1 acima, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de Notificação de Inadimplência, por escrito, enviada, pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido este Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s), aplicando as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira. Fica desde já convenionado que o período de cura para pagamento da fatura mensal será de 2 (dois) dias úteis, em função dos limites máximos para registro da energia perante a CCEE.

10.3.1 - Durante os períodos em que durar a inadimplência, a Parte inadimplente será responsável por indenizar a Parte adimplente pelas perdas, danos decorrentes da respectiva inadimplência pré-fixados pelas Partes nos termos da Cláusula Décima Primeira abaixo, especialmente eventuais

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONALCompanhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base nos preços e penalidades da CCEE, tudo limitado nos termos do Item 12.1 deste Contrato.

10.4 - O Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s) serão considerado(s) rescindido(s) a partir do recebimento, pela Parte inadimplente, da Notificação de Rescisão.

10.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s), a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato e de seu(s) respectivo(s) Anexo(s), inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira abaixo.

10.6 - A rescisão deste Contrato, por qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, não desobriga a COMPRADORA do pagamento pela Energia Elétrica Contratada que tenha sido efetivamente registrada pela VENDEDORA até a data da efetiva rescisão.

10.7 - A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, ocasião em que a VENDEDORA ficará imediatamente liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto deste Contrato e de seu(s) Anexo(s), sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à efetiva rescisão.

10.8 - As Partes notificarão a CCEE, na hipótese de rescisão deste Contrato e/ou de seu(s) respectivo(s) Anexo(s) e tomarão as providências cabíveis para o cancelamento do registro deste Contrato e de seu(s) respectivo(s) Anexo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA POR RESCISÃO

11.1 - Havendo rescisão do presente Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), a Parte que, por sua ação ou omissão, tiver dado causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da efetiva rescisão, multa por rescisão não compensatória composta pela somatória das parcelas previstas nas Partes I e II a seguir:

11.1.1 - A Parte I da multa por rescisão será igual a 50 % (cinquenta por cento) do saldo remanescente do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) (“Saldo Remanescente”), sendo aplicada à Parte que der ensejo à rescisão, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Parte I da Multa por Rescisão = 50 % x Saldo Remanescente

Onde:

“Saldo Remanescente” = multiplicação do volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Entrega da Energia, conforme os montantes estabelecidos em cada Anexo, pelo Preço praticado no mês em que ocorrer a rescisão. Na hipótese de rescisão do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) antes do início do Período de Entrega da Energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Entrega da Energia contratado.

11.1.2 - A Parte II da multa por rescisão será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA:

(i) Se a rescisão do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s) ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, além de indenizar a VENDEDORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, nos termos do Item 10.3.1 acima, a Parte II da Multa por Rescisão por ela devida será:



Parte II da Multa por Rescisão = $V \times (Pc - Pr)$

(ii) Se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, além de indenizar a COMPRADORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, nos termos do Item 10.3.1 acima, a Parte II da Multa por rescisão será:

Parte II da Multa por Rescisão = $V \times (Pr - Pc)$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

“V” = significa o volume de Energia Elétrica Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Entrega da Energia, conforme os montantes estabelecidos em cada Anexo. Na hipótese de rescisão do Contrato antes do início do Período de Entrega da Energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Entrega da Energia contratado.

“Pc” = significa o Preço estabelecido em cada Anexo, vigente na data da rescisão.

“Pr” = significa (i) o preço da energia elétrica, originária de um contrato de venda de energia elétrica, a ser celebrado entre a VENDEDORA, para o caso de item (i) da cláusula 11.1.2, ou a COMPRADORA, para o caso do item (ii) da cláusula 11.1.2, e terceiro, em substituição à COMPRADORA, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas no item 11.1.3 abaixo.

11.1.3 - Fica expressamente acordado que a PARTE adimplente não será obrigada a celebrar um contrato em substituição à este, em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 11.1.2 acima, para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato. No entanto, caso a PARTE adimplente não celebre um contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão do Contrato, deverá ser considerado, a título de “Pr”, o menor valor entre:

(i) 3 (três) ofertas firmes de terceiros apresentadas pela PARTE adimplente;

(ii) o maior valor do PLD dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de efetivação da rescisão.

11.1.4 - Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na Parte II acima seja igual a zero ou negativo, a Parte II da multa acima não será devida pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a Parte I da Multa, referida nesta Cláusula.

11.1.5 - Não sendo paga a multa devida de acordo com as Partes I e II da presente Cláusula no prazo estabelecido no caput, o valor devido será atualizado pela variação do IGP-M e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

11.1.6 - Caso, em relação ao pagamento da Multa por Rescisão acima referido, existam montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada.

(i) Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a Parte inadimplente deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que ocorrer a composição da controvérsia pelas Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor devido, com acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M a partir dos 5 (cinco) dias após a Notificação de Rescisão até data do efetivo pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 - A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 - Todos os Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda, a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo, a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOTIFICAÇÕES

14.1 - Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta, fax ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das pessoas abaixo indicadas:

Se para a **VENDEDORA**:

RAZÃO SOCIAL

Endereço:

A/C.:

E-mail:

Tel.:

Se para a **COMPRADORA**:

RAZÃO SOCIAL

Endereço:

A/C.:

E-mail:

Tel.:

14.2 - Qualquer das Partes poderá promover a alteração dos dados acima, desde que forneça à outra Parte informação escrita sobre a alteração, com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada com os dados acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

15.1 - Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra o quanto segue:

(i) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e seu(s) Anexo(s), bem como para assumir e cumprir com as obrigações deles decorrentes;

(ii) obteve todas as aprovações societárias necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato e seu(s) Anexo(s), sendo certo que seus subscritores têm plenos poderes para firmá-los;

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

(iii) a celebração deste Contrato não viola quaisquer outros contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

(iv) as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

(v) inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e seu(s) Anexo(s); e

(vi) manterão válidas, quando cabível, todas as declarações supra durante todo o prazo de vigência deste Contrato e de seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCOS

16.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

16.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

16.9 Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



16.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Contrato e seu(s) Anexo(s) obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

17.2 - Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato e de seu(s) Anexo(s), ou os direitos e obrigações deles decorrentes, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

17.3 - No caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) da VENDEDORA e/ou da COMPRADORA, uma PARTE somente poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato mediante o prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE.

17.4 - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato e de seu(s) Anexo(s) não será considerada novação ou renúncia.

17.5 - A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato e seu(s) Anexo(s), não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato e seu(s) Anexo(s), a qualquer tempo.

17.6 - Este Contrato e seu(s) Anexo(s) compreende(m) o acordo total das Partes e substitui todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a respeito das obrigações e direitos nele estabelecidos, somente podendo ser modificado ou aditado por meio de instrumentos escritos, firmados pelos representantes legais de ambas as Partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, observando-se a Legislação Aplicável.

17.7 - Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

17.8 - As disposições contidas neste Contrato que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade continuarão em vigência mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste Contrato.

17.9 - A todo tempo, durante o prazo deste Contrato, e por um período de 36 (trinta e seis) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, VENDEDORA e COMPRADORA, obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra Parte, a que tenham acesso em consequência de seu objeto, inclusive quanto aos termos e condições do próprio Contrato, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra Parte, ressalvadas:

(i) as situações previstas na Lei vigente e aplicável, nas Regras de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e as decorrentes de Decisões Administrativas de Órgãos que tenham competência sobre o objeto deste Contrato e/ou de Decisões Judiciais;

(ii) as informações que se tornarem de domínio público à época em que recebidas pela Parte;

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONALCompanhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

(iii) as informações que se tornarem de domínio público após serem recebidas pela Parte, salvo se por meio de violação deste Contrato ou ato ilícito da Parte, seus diretores ou empregados; ou

(iv) as informações que forem licitamente obtidas de forma independente por uma das Partes em relação à outra, de terceiros, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade em relação à outra Parte.

17.10 - As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato, e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte. A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeita a Parte que der causa a ter que indenizar danos diretos efetivamente comprovados, incluindo, mas sem se limitar, a honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela outra Parte.

17.10.1 - As Partes concordam que não poderão usar o logotipo ou marca institucional uma da outra, sem autorização prévia e escrita da outra Parte.

17.11 - O presente Contrato não gera, para as Partes, quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação de sociedade, associação, joint venture, consórcio ou representação entre as Partes.

17.11.1 - Nenhuma disposição prevista neste Contrato poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, ou da COMPRADORA com os agentes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da VENDEDORA.

17.12 - Este Contrato será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil.

17.13 - Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.14 - Pelo presente instrumento, cada Parte consente que a outra Parte possa gravar as conversas telefônicas a ela relacionadas e usá-las como prova para todos os fins legais, independente da ciência ou do consentimento da outra Parte em cada situação. As condições atinentes à comercialização de energia, objeto do presente, poderão ser provadas por qualquer uma das Partes através de qualquer meio de prova admitido em direito, incluindo, mas não limitado à produção de prova testemunhal, gravações de conversas telefônicas, neste ato expressamente aprovadas pelas Partes, registro de operações perante o CliqCCEE, registros contábeis e e-mails.

17.15 - Para todos e quaisquer litígios/divergências, a impetração de ações cautelares de qualquer natureza, ou, ainda, a mera execução e/ou cobrança de quaisquer valores inadimplidos imotivadamente pela COMPRADORA, as Partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro central da Comarca da Capital do Distrito Federal.

Por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, ___ de _____ de 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA
VENDEDORA**



0.00.0000/2018

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**RAZÃO SOCIAL DA
COMPRADORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

ANEXO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
FIRMADO EM XXXX DE XXXX DE 2018.

0.00.0000/2018

CONDIÇÕES COMERCIAIS:					
VENDEDORA:			CATEGORIA:		
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
COMPRADORA:	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		CATEGORIA:	Consumidor	
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
PERÍODO DE SUPRIMENTO:	Das 00h00 do dia xxxxxxxx até as 24h00 do dia xxxxxxxx				
TIPO DE FONTE DE ENERGIA:	Convencional		SUBMERCADO:	Nordeste	
MODULAÇÃO:	Flat	SAZONALIZAÇÃO:	Flat	FLEXIBILIDADE:	Flat
ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:	XX,XX MW médios				
PREÇO:	R\$ XX,XX/MWh	XXX reais por megawatt hora			
ÍNDICE DE REAJUSTE:	Não se aplica				
VENCIMENTO DA FATURA:	No 6º dia Útil do Mês Subsequente ao Mês de Fornecimento.				
REGISTRO:	Registro contra confirmação de pagamento				

**0.00.0000/2018**

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

Aplicam-se ao presente anexo todos os termos e condições constantes do Contrato de Compra e Venda ao qual este se vincula.

Por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Anexo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, __ de _____ de 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA
VENDEDORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**RAZÃO SOCIAL DA
COMPRADORA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Fls.: _____

Proc. : 59500.001766/2018-51



0.00.0000/2018

AD/GOI

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

RG:

RG:



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Deliberação nº 35, de 28 de setembro de 2020

2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS	7
CAPÍTULO IV – DA CONDUTA ÉTICA.....	7
Seção I - Do Ambiente de Trabalho	8
Seção II - Do Convívio no Ambiente de Trabalho	8
Seção III - Da Execução das Atividades.....	10
Seção IV - Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego	10
Seção V - Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade	11
Seção VI - Do Relacionamento com o Público	11
Seção VII - Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores	12
Seção VIII - Das Publicações e Autoria de iniciativas e Trabalhos	13
Seção IX - Do Sigilo das Informações.....	13
Seção X - Da Segurança das Informações	13
Seção XI - Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais	14
Seção XII - Da Participação em Eventos	15
Seção XIII - Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios	15
Seção XIV - Do Conflito de Interesses.....	17
Seção XV - Da Fraude e Corrupção	17
Seção XVI - Do Nepotismo	18
Seção XVII - Das Atividades Políticas e Religiosas	18
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE.....	19
CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS	20
Seção I - Dos Canais de Comunicação e Denúncia	20
Seção II - Do Tratamento das Denúncias	20
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.....	24
ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf	25

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade.

O presente Código de Conduta Ética e Integridade apresenta as condutas a serem adotadas pelos agentes públicos que exercem cargo em comissão, emprego ou função de confiança na Codevasf, que devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

As condutas aqui descritas deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem.

A Codevasf, com este Código, visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

O compromisso de todos com o cumprimento das disposições presentes neste Código é fundamental para que a Codevasf alcance suas metas, seus objetivos e sua missão de forma ética e transparente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

Art. 2º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP e por este Código, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º Este Código de Conduta Ética e Integridade tem por finalidade orientar os agentes públicos da Codevasf sobre as normas gerais de conduta, com o objetivo de:

- I - fortalecer a imagem institucional;
- II - criar ambiente adequado ao convívio social;
- III - promover a prática e a conscientização quanto aos princípios de conduta;
- IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V - fortalecer o agir ético.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para fins deste Código, entende-se:

I - Agente Público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;

II - Atividade de cunho político-partidário: a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária;

III - Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e

constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

IV - Assédio sexual: o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

V - Clientes: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela Codevasf;

VI - Conflito de interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Codevasf e os interesses particulares de seus agentes públicos, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;

VII - Consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII - Corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

IX - Denúncia anônima: manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;

X - Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

XI - Eficiência: executar as atividades da Empresa com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade;

XII - Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XIII - Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens e serviços à Codevasf;

XIV - Fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XV - Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

XVI - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Codevasf, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XVII - Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

XVIII - Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da Empresa;

XIX - Moralidade: dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Empresa;

XX - Nepotismo: o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela abaixo:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madastra e padastro)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por afinidade	Em linha reta	Ascendente	Sogros (inclusive madastra e padastro do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
		Descendente	Enteados, genros e noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Obs: O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

XXI - Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na Codevasf;

XXII - Publicidade: trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público;

XXIII - Reserva de identidade: a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício; e

XXIV - Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 5º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes, da lei de criação da Empresa, do seu Estatuto Social e Regimento Interno, e da legislação aplicável, observados princípios e valores essenciais na atuação da Empresa.

Art. 6º São Princípios Éticos na Codevasf:

- I - a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional;
- III - a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;
- IV - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- V - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e
- VI - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 7º São Valores Éticos na Codevasf:

- I - a ética;
- II - a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- III - a integridade;
- IV - a consciência cidadã;
- V - a transparência;
- VI - a honestidade;
- VII - a discrição;
- VIII - a cordialidade e urbanidade;
- IX - a boa-fé e o decoro; e
- X - o zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA

Art. 8º A Codevasf possuirá Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar quanto a ética profissional de seus agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer as condutas e procedimentos passíveis de censura.

Art. 9º Os princípios e valores éticos contidos neste Código, em leis, decretos, políticas e normativos internos deverão ser considerados no exercício das atividades profissionais.

Seção I Do Ambiente de Trabalho

Art. 10. Pelas características das atividades realizadas pela Empresa, exige-se prontidão e atenção especial em relação às condições do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas, sendo necessário aos agentes públicos da Codevasf:

I - zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações utilizadas;

II - não movimentar ou retirar do lugar próprio qualquer documento ou objeto pertencente a Empresa, sem prévia autorização da autoridade competente;

III - respeitar as normas de segurança do trabalho na realização das atividades diárias, fazendo o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI disponibilizados pela Empresa, quando necessário;

IV - respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, internas e externas;

V - preservar o meio ambiente, observando e difundindo os normativos ambientais;

VI - não portar armas nos locais de trabalho, quando estas não forem necessárias para as atividades que executa;

VII - não praticar atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda nas dependências da Empresa, ainda que fora do horário de expediente, sem prévia autorização;

VIII - não praticar jogos de azar nas dependências da Empresa;

IX - não consumir, distribuir, comprar ou vender substâncias entorpecentes, mesmo que lícitas, nas dependências da Codevasf ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho; e

X - não fumar no ambiente de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim, quando houver.

Parágrafo único. O consumo moderado de bebidas alcóolicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela Codevasf.

Seção II

Do Convívio no Ambiente de Trabalho

Art. 11. O convívio no ambiente de trabalho deverá ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Codevasf:

I - contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência;

II - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Empresa, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

III - dispensar a outros agentes públicos, ainda que licenciados ou aposentados, assim como os de outros órgãos públicos, o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando estes demandarem serviços da Codevasf;

IV - não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Empresa ou a reputação de seus agentes públicos;

VI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Empresa ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição;

VII - respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de denunciar qualquer ilegalidade ou abuso de poder;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;

IX - denunciar atos decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - ser assíduo e se apresentar com vestimentas adequadas ao local de trabalho;

XI - solicitar autorização prévia a chefia imediata para ausentar-se durante o expediente e evitar faltar ao trabalho sem motivo que o justifique; e

XII - promover o Código de Conduta Ética e Integridade, com ampla divulgação aos empregados e demais agentes públicos e privados com quem a Empresa mantém relações de negócio, mediante ações de comunicação e educação.

Art. 13. O agente público que coordenar, supervisionar ou chefiar outros agentes públicos na Codevasf deverá:

I - agir de forma clara e inequívoca, primando pela moralidade e pelo profissionalismo;

II - promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, motivador e produtivo;

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e

IV - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública ou pessoal, ofensa ou ameaça, a terceiros ou a outros agentes públicos.

Art. 14. Será vedado ao agente público da Codevasf praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual na Empresa.

Seção III

Da Execução das Atividades

Art. 15. O agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor e os normativos internos, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem na execução das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões estratégicas tomadas pelos agentes públicos deverão se basear em análise de risco, quando disponível, visando a sustentabilidade e a viabilidade das ações da Empresa.

Art. 16. É dever do agente público da Codevasf abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão, quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Art. 17. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público da Codevasf deverá agir de forma imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos.

Art. 18. Quando participar de procedimentos correccionais, o agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Seção IV

Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego

Art. 19. É vedado ao agente público da Codevasf:

I - exercer ou permitir o uso de seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, e emprego com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais.

II - utilizar ou permitir o uso do seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego, ou do nome da Codevasf para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

Parágrafo único. A citação do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego e a emissão de opiniões somente serão permitidas em documentos curriculares, em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, desde que fique registrado que não refletem o posicionamento da Empresa.

Seção V

Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade

Art. 20. Os agentes públicos da Codevasf, a fim de promover a igualdade e o respeito à diversidade, deverão:

I - abster-se de emitir opinião ou de adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

II - repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, denunciando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

Seção VI

Do Relacionamento com o Público

Art. 21. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público da Codevasf deverá apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Empresa.

Parágrafo único. O exercício da função pública deverá ser profissional e se integrar à vida particular de cada agente público, de forma que os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional, desde que tenham correlação com sua atividade profissional.

Art. 22. O agente público da Codevasf deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;

II - respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

III - observância às normas e à posição oficial da Empresa no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da Codevasf, tendo o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro agente público;

IV - comunicação entre agentes públicos da Codevasf e a imprensa, mediante prévia autorização da Empresa;

V - portar-se com urbanidade e cortesia; e

VI - profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 23. O atendimento ao público deverá ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Codevasf.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público da Codevasf deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

II - ser claro em seus posicionamentos e opiniões, mantendo a discrição, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e

IV - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado por outra unidade ou órgão.

Seção VII

Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores

Art. 24. No relacionamento com clientes e fornecedores, são condutas esperadas dos agentes públicos da Codevasf:

I - colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;

II - visitar ou reunir-se com clientes ou fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, seja por motivos de ordem técnica ou comercial, acompanhados de pelo menos mais um empregado da Empresa;

III - conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, com registro em ata e sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da Codevasf;

IV - não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes ou fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;

V - comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes ou fornecedores;

VI - observar estritamente as condições contratuais; e

VII - orientar clientes e fornecedores em relação à observância deste Código e demais normativos internos, no que for aplicável.

Art. 25. Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público da Codevasf deve atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas, sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Seção VIII

Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos

Art. 26. O agente público deverá assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Art. 27. A divulgação ou publicação de dados, programas de computador, metodologias de trabalho ou informações produzidas no exercício das atividades da Empresa ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, deverão ser previamente autorizadas, ressalvadas as situações de interesse institucional.

Art. 28. O agente público da Codevasf, que na elaboração de documentos citar trechos de obras protegidas por leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, deverá indicar a sua autoria e origem.

Art. 29. O agente público da Codevasf deverá respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Codevasf em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

Seção IX

Do Sigilo das Informações

Art. 30. O agente público da Codevasf deverá adotar as seguintes condutas:

I - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas vigentes na Empresa;

II - não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica e/ou financeira e que não tenham sido tornados públicos;

III - respeitar o sigilo profissional; e

IV - guardar segredo sobre as informações pessoais de qualquer outro agente público da Codevasf às quais tenham acesso em razão de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

Seção X

Da Segurança das Informações

Art. 31. Constituem condutas a serem adotadas pelo agente público da Codevasf:

I - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação - TI e equipamentos;

II - não compartilhar senhas, ou permitir o acesso ou uso não autorizado dos sistemas de TI;

III - comunicar ao seu superior hierárquico ou à autoridade competente:

a) o desaparecimento ou a suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

b) qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público; e

c) situações de vulnerabilidade ou fragilidade de seu conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

IV - não alterar ou destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos por normativo interno e pela legislação aplicada.

Seção XI

Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

Art. 32. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf o uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa para:

I - fazer uso particular em atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda;

II - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

III - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político-partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;

IV - usar do anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos que contrariem os interesses da Empresa, resguardados os casos previstos neste Código;

V - enviar mensagens ofensivas por meio de correio eletrônico corporativo;

VI - obter ou propagar intencionalmente vírus e similares;

VII - tentar invadir, violar sistemas ou controles de segurança;

VIII - fornecer ou utilizar senhas de terceiros para obter acesso a sistemas ou computadores;

IX - enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet ou em outros meios digitais, informações, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Codevasf, salvo se expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

X - utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela Empresa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Codevasf; e

XI - praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de autoajuda e para a propagação de “correntes”.

Art. 33. O uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa poderá ocorrer para fins particulares, desde que não prejudique ou atente contra:

- I - a legislação;
- II - a imagem e reputação da Empresa ou de sua força de trabalho;
- III - a imagem de terceiros;
- IV - as atividades ou processos de trabalho da Empresa; e
- V - a segurança das informações e dos recursos corporativos.

Seção XII

Da Participação em Eventos

Art. 34. As despesas relacionadas à participação de agente público da Codevasf em eventos como seminários, congressos, palestras, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo em comissão, emprego ou função de confiança ou gratificada, ou que sejam de interesse da Codevasf deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Empresa.

§1º As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte, sendo vedado o recebimento de remuneração, se esta for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural; ou
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória da Codevasf, ou que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o agente público, seja individual ou coletivamente.

§2º O agente público da Codevasf poderá aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, desde que não sejam em benefício pessoal.

Art. 35. A prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, dentre outros) será, obrigatoriamente, realizada pelo agente público da Codevasf nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

Seção XIII

Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios

Art. 36. O agente público da Codevasf não poderá exigir, aceitar, solicitar ou receber presente de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão,

doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I - tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individual ou coletivamente;

II - mantiver relação comercial com a Codevasf; ou

III - representar o interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II.

§1º O recebimento de presentes será permitido nas seguintes situações:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a III do art. 36; e

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

§2º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deverá ser comunicado por escrito à chefia da unidade orgânica de sua lotação e o material entregue à unidade responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado que providenciará a emissão de recibo e os devidos registros e destinações legais.

§3º Para fins deste Código, não são caracterizados como presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego que exerce.

Art. 37. O agente público da Codevasf poderá aceitar brindes desde que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 23/11/2000, elaborada pela Comissão de Ética Pública, da Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que trata das regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a 12 (doze) meses; e

III - sejam de caráter geral ou que não se destinem exclusivamente a um determinado agente público da Codevasf.

§1º Caso o valor do brinde ultrapasse o valor previsto no inciso I do art. 37, ele será tratado como presente, e será aplicado o disposto no artigo 36.

§2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Codevasf e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Seção XIV

Do Conflito de Interesses

Art. 38. Com vistas a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, o agente público da Codevasf não deverá:

I - envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Codevasf;

II - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

III - exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da unidade orgânica de sua lotação;

IV - desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo em comissão, da função de confiança ou gratificada, ou do emprego que exerce;

V - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Codevasf;

VI - praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Codevasf.

Art. 39. O agente público da Codevasf, em casos de dúvidas, deverá consultar a Comissão de Ética da Codevasf ou a Comissão de Ética Pública sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente

Parágrafo único. A consulta citada no caput também será aplicada aos agentes públicos da Codevasf em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Seção XV

Da Fraude e Corrupção

Art. 40. Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

II - solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

III - aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;

Art. 41. Os agentes públicos da Codevasf deverão denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

Parágrafo único. Os agentes públicos deverão estabelecer diligências administrativas com vistas à prevenção de fraude e corrupção nos acordos e contratos firmados com terceiros, sendo, ainda, que resultados e constatações em desvio aos ditames deste código e ao cumprimento de normativos da Empresa deverão ser encaminhados para conhecimento da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Seção XVI

Do Nepotismo

Art. 42. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:

- a) qualquer agente público que exerça função de confiança em unidade orgânica da Empresa responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
- b) agente público da Codevasf responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.

II - realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Codevasf, mediante ajustes recíprocos caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

Seção XVII

Das Atividades Políticas e Religiosas

Art. 43. Em relação às atividades políticas e religiosas será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas durante o expediente e no local de trabalho ou fazer uso dos recursos da Codevasf com esta finalidade, ou mesmo associá-la à sua imagem;

II - realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Codevasf.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a realização de atividades religiosas poderão ser autorizadas pela Empresa.

CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 44. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética Codevasf, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar:

I - na aplicação da pena de censura ética; ou

II - na recomendação para se adotar a conduta adequada.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas neste Código, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética da Codevasf tomará as seguintes providências, no que couber:

I - sugerir à autoridade hierarquicamente superior ao agente público na Codevasf a sua exoneração, se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, ou a devolução ao órgão de origem, se agente público cedido de outro órgão;

II - encaminhar o processo de apuração a Controladoria-Geral da União - CGU ou, conforme o caso, a outra unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.

Art. 45. As condutas que possam configurar violações disciplinares, ou a este Código, serão encaminhadas à Ouvidoria da Codevasf – CONSAD/OUV, para fins de registro, e à Corregedoria da Codevasf - PR/COR para providências quanto à apuração disciplinar.

Art. 46. A Comissão de Ética da Codevasf não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código, do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Caso ocorra a omissão prevista no art. 46, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 47. A Comissão de Ética da Codevasf em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da Codevasf.

Art. 48. A Comissão de Ética de Codevasf comunicará à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

Seção I **Dos Canais de Comunicação e Denúncia**

Art. 49. Os agentes públicos da Codevasf que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure descumprimento às orientações deste Código deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf, com a utilização dos seguintes canais:

I - Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>; e

II - Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet <http://srv122/etica/>.

Parágrafo único. Ao comunicante ou denunciante será assegurado a confidencialidade do fato relatado.

Art. 50. A Codevasf acolherá a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

§1º Os empregados que causarem retaliações ou punições ao comunicante ou denunciante, se identificados, poderão sofrer sanção disciplinar.

§2º Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações a este Código à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf.

Seção II **Do Tratamento das Denúncias**

Art. 51. A Codevasf garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito ao presente Código e às normas éticas serão considerados “reservados”, conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§2º A Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, depois de concluído o processo apuratório, providenciará(ão) o desentranhamento dos documentos dos autos, mantendo-os lacrados e protegidos de forma a resguardar o devido sigilo.

§3º A qualquer pessoa que esteja sendo investigada será assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, no recinto da Comissão de Ética da Codevasf, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório, como também de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvado o disposto no artigo 52.

Art. 52. Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido o acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a Codevasf deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O agente público da Codevasf poderá consultar a Comissão de Ética da Codevasf, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.

Art. 54. A Comissão de Ética da Codevasf será responsável por garantir a aplicação deste Código.

Art. 55. A Comissão de Ética da Codevasf deverá propor atualizações a este Código, a cada 3 (três) anos, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf – Consad.

Parágrafo único. Após a revisão do Código, deverá ser dada ampla publicidade aos empregados e demais agentes públicos e privados que mantêm relações de negócio com a Empresa.

Art. 56. Os agentes públicos da Codevasf deverão cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do “Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade da Codevasf” - Anexo I, que poderá ser realizada eletronicamente, por meio de link disponibilizado na intranet da Codevasf no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, devendo a renovação do termo de ciência ocorrer a cada alteração deste Código.

§1º A posse em cargo ou função pública que submeta o agente público da Codevasf às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deverá ser precedida de consulta à Comissão de Ética Pública, acerca de alguma situação que possa suscitar conflito de interesses.

§2º A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §2º.

Art. 57. A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade para todos os agentes públicos da Codevasf, conforme disposto na legislação.

Art. 58. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de assinarem o “Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf” – Anexo II.

§1º O Termo previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado.

§2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

§3º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Codevasf deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Art. 59. Os editais de concursos ou de processos seletivos para contratação de empregados pela Codevasf deverão fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo seletivo.

Art. 60. No processo de ambientação de novos empregados, a Codevasf promoverá ampla divulgação deste Código.

Art. 61. Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso das informações neles contidas, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 62. O presente Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 63. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão de Ética da Codevasf e pela Secretaria de Gestão de Integridade,

Riscos e Controles Internos – PR/SRC de acordo com a sua competência, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica - AE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 64. Orientações técnicas quanto à condução do Programa e do Plano de Integridade da Codevasf poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Art. 65. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética de Codevasf.

ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nome do agente público:

Cargo/ Emprego/ Função:

Cadastro nº:

Área ou Superintendência Regional/Unidade de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância quanto ao cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Codevasf.

Brasília, XX de XX 20XX.

Assinatura do agente público

Nome completo

ANEXO II - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congêneres):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX